



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TEREÑOS**

LEI MUNICIPAL Nº 751/97

Dispõe sobre a contratação de pessoal civil, por contrato de prestação de serviços eventuais, nos termos do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, sobre o regime jurídico e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

ARTIGO 1º— Além dos servidores públicos, regidos por Lei estatutária, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 693/93, o Poder Executivo poderá contratar pessoal em caráter temporário, na forma e nos limites estabelecidos nesta Lei, de conformidade com a norma constante no art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

ARTIGO 2º— As contratações a que se refere o art. 1º somente poderão ocorrer para:

- I - O exercício de atividade nos grupos ocupacionais 5,6,7,8 e 10 do Quadro Permanente, e em caráter complementar, a função de serviço público de natureza permanente;
- II - O desempenho de atividade temporária de natureza técnica especializada, de nível superior.

ARTIGO 3º— O pessoal contratado para as atividades indicadas no artigo reger-se-ão pelas normas estabelecidas nesta Lei, vedada a admissão de pessoal regido pela normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

ada

ada



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS**

ARTIGO 4º - Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

- I -Ser brasileiro;
- II -Ter completado dezoito anos de idade;
- III -Estar quites com as obrigações militares;
- IV -Estar em gozo dos direitos políticos;
- V -Possuir habilitação profissional para o exercício da função, quando for o caso;
- VI - Atender às condições especiais, prescritas em Lei ou Decreto, pra determinadas funções.

ARTIGO 5º - A temporariedade das contratações na forma desta Lei para atender às hipóteses elencadas no art. 2º, terão seus efeitos até 31 de Agosto de 1997.

ARTIGO 6º - É vedado exceder o prazo citado no art. 5º, o que, só poderão ser prorrogados quando:

- I - houver obstáculo judicial para realização de concurso público;
- II- tratar de convocação, em caráter suplementar e a título precário, de professor leigo.

PARÁGRAFO ÚNICO- O prazo da prorrogação discriminada neste artigo, não poderão ultrapassar o segundo semestre de 1997.

meda

11/11/meda



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS**

ARTIGO 7º - Nas contratações para atendimento a funções que correspondam a cargos, serão observadas as seguintes condições:

- I - exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos de provimento;
- II- fixação de remuneração com base na referência inicial da Classe "A";
- III- prestações de horas semanais de trabalho correspondente às previstas para as funções a serem desempenhadas.

PARÁGRAFO ÚNICO- É expressamente vedada a contratação quando existirem cargos vagos e candidatos aprovados em concurso.

ARTIGO 8º- É vedado atribuir ao contrato encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais e afastamentos de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.

ARTIGO 9º- Além das obrigações que decorrem normalmente da própria função, os contratados estão sujeitos, no que couber, aos mesmos deveres e às mesmas proibições, assim como aos regimes de responsabilidade e disciplinar vigentes para os servidores municipais.

ARTIGO 10- A fixação dos direitos e vantagens, deveres e obrigações, do regime de que trata esta Lei, serão observados, quando couber, as disposições da lei Municipal nº 693/93.

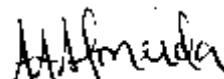


**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS**

ARTIGO 11- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 12- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 743/97 de 03/01/97.

Sala das Sessões, 17 de Junho de 1.997.


ASSIS ALVES DE ALMEIDA
1º Secretário


JOÃO ALVES BORGES
Presidente